

LEI N.º 2091/03

“DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
obrigado a substituir pedra irregular de calçamento por UNI STEIN
nas travessias de ruas com expressivo fluxo de pedestres, de
acordo com croqui anexo;

Art. 2º - O espaço a ser substituído
deverá ter no mínimo 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros)
de largura;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2003

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Coord. de Sup. e Planejamento